

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.566, DE 2010**

Cria a profissão de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado FELIPE BORNIER

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.566, de 2010, de autoria do Deputado Hugo Leal, cria a profissão de agente comunitário de reflorestamento e meio ambiente, para prestar serviços para os Municípios e o Distrito Federal, com vínculo direto com a administração pública direta, autárquica e fundacional.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação.

Em 9 de agosto de 2017, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 7.566, de 2010, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Caberá agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público analisar o mérito do projeto nos termos do art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação analisará a adequação financeira e orçamentária da proposição, e a Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania analisará sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como primeiro relator do Projeto de Lei nº 7.566, de 2010, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 2012, posicionei-me pela sua aprovação, tendo em vista o caráter meritório da proposição.

Com efeito, temos inúmeras pessoas atuando no reflorestamento e na recuperação de biomas brasileiros que precisam de ser organizados em uma carreira própria, com garantias que possibilitem o bom desempenho de suas atividades.

Cuida-se de regulamentação que em muito contribuirá não só para o tratamento adequado do meio ambiente e o bem-estar da sociedade, mas também para a segurança dos agentes, os quais deverão cumprir requisitos de qualificação para sua atuação.

Sob a relatoria do Deputado Heitor Schuch, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), foram feitas algumas modificações no projeto que seguiram a linha do que defendemos em 2012.

Conforme substitutivo apresentado na referida Comissão, o requisito da residência passou a ter como referência o Município, e não a comunidade, e a escolaridade mínima exigida passou a ser a “aprovação, até a sexta série ou, de forma equivalente, até o sétimo ano do ensino fundamental”, e não a conclusão do ensino fundamental.

Acreditamos que essas sugestões se coadunam mais com a realidade dessas regiões mais longínquas do país, onde se dá a atuação desses agentes.

Por fim, de forma muito pertinente, suprimiu-se, no substitutivo apresentado na CMADS, parte do parágrafo único do art. 2º do projeto, que previa o exercício pelos agentes de “atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante o vínculo direto entre os referidos agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional”.

Como bem afirmou o Deputado Heitor Schuch, é mais aconselhável que o próprio Ministério do Meio Ambiente, que conhece os fatos mais de perto, defina o vínculo que será estabelecido entre os agentes e os entes públicos.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER  
Relator